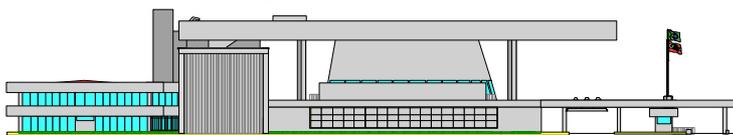


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LV

FLORIANÓPOLIS, 19 DE SETEMBRO DE 2006

NÚMERO 5.636

15ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia
PRESIDENTE
Herneus de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE
Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE
Lício Mauro da Silveira
1º SECRETÁRIO
Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO
Valmir Comin
3º SECRETÁRIO
José Paulo Serafim
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Celestino Secco

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Rogério Mendonça

**PARTIDO DA FRENTE
LIBERAL**

Líder: Antônio Ceron

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Francisco de Assis

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Clésio Salvaro

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO LIBERAL

Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**

Líder: Afrânio Boppré

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**

Líder: Nilson Nelson Machado

**PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO**

Líder: Sérgio Godinho

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Jorginho Mello - Presidente
Celestino Secco - Vice Presidente
Onofre Santo Agostini
Francisco de Assis
Gelson Merísio
Moacir Sopelsa
Afrânio Boppré
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Vice Presidente
Djalma Berger
Vânio dos Santos
Altair Guidi
Nelson Goetten
Afrânio Boppré
Rogério Mendonça
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Paulo Eccel - Presidente
Celestino Secco - Vice Presidente
José Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Romildo Titon
Jorginho Mello
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,
E POLÍTICA RURAL**

Reno Caramori - Presidente
Dionei Walter da Silva - Vice Presidente
Luiz Eduardo Cherem
Genésio Goulart
Moacir Sopelsa
Gelson Merísio
Mauro Mariani
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Vânio dos Santos - Presidente
Antônio Carlos Vieira - Vice Presidente
Afrânio Boppré
José Carlos Vieira
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Clésio Salvaro
Terças-feiras, às 10:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Wilson Vieira - Dentinho - Presidente
Gelson Merísio - Vice Presidente
Antônio Ceron
Antônio Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Rogério Mendonça
Romildo Titon
Odete de Jesus
Djalma Berger
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Dionei Walter da Silva - Presidente
Onofre Santo Agostini - Vice Presidente
Wilson Vieira - Dentinho
Mauro Mariani
Jorginho Mello
Nilson Nelson Machado
Antônio Carlos Vieira
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MINAS E ENERGIA**

Gelson Merísio - Presidente
Wilson Vieira - Dentinho - Vice Presidente
Gilmar Knaesel
Antônio Carlos Vieira
Altair Guidi
Genésio Goulart
Sérgio Godinho
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sérgio Godinho - Presidente
Vânio dos Santos - Vice Presidente
Gilmar Knaesel
Nelson Goetten
Francisco de Assis
Reno Caramori
Rogério Mendonça
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Onofre Santo Agostini - Presidente
Ana Paula Lima - Vice Presidente
Joares Ponticelli
Luiz Eduardo Cherem
Simone Schramm
Sérgio Godinho
Antônio Aguiar
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,
DE AMPARO À FAMÍLIA E À
MULHER**

Djalma Berger - Presidente
Ana Paula Lima - Vice Presidente
Reno Caramori
Gelson Merísio
Francisco de Assis
Nilson Nelson Machado
Antônio Aguiar
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

Romildo Titon - Presidente
Odete de Jesus - Vice Presidente
Joares Ponticelli
Antônio Ceron
Gilmar Knaesel
Paulo Eccel
Simone Schramm
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Celestino Secco - Presidente
Vânio dos Santos - Vice Presidente
Cesar Souza
Simone Schramm
Luiz Eduardo Cherem
Moacir Sopelsa
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

Clésio Salvaro - Presidente
Francisco de Assis - Vice Presidente
Celestino Secco
Antônio Ceron
Wilson Vieira - Dentinho
Cesar Souza
Antônio Aguiar
Narcizo Parisotto
João Henrique Blasi
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Nereu Bahia Spinola
Bittencourt, em exercício

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - NÚMERO 1658
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 077ª Sessão Ordinária da
15ª realizada em 06/09/2006.....2

Atos da Mesa

Atos da Mesa2

Publicações Diversas

Ata da Procuradoria.....3
Avisos de Resultado.....4
Extrato.....4
Leis.....4
Lei Complementar5
Portarias Dat5
Portarias6
Redações Finais.....6
Resolução8

PLENÁRIO

ATA DA 077ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2006 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às nove horas, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Antônio Aguiar - Antônio Carlos Vieira - Genésio Goulart - Julio Garcia - Lício Silveira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Onofre Santo Agostini - Pedro Baldissera.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

A leitura da ata será feita no dia 3 de outubro.

Antes de iniciar o período pré-eleitoral, a Assembléia Legislativa assumiu o compromisso de não deixar nenhuma matéria pendente. Ao encerrarmos as atividades antes da eleição, a constatação é de que o compromisso foi cumprido: não há matéria alguma pendente. Portanto, a Assembléia cumpriu o seu papel, estando com a sua pauta devidamente organizada.

Deputado Lício Silveira, a Presidência já decidiu que a leitura das atas será feita na sessão do próximo dia 3 de outubro e até lá não haverá sessões ordinárias.

Antes de encerrar a presente sessão, convocamos outra, solene, para o dia 18 de setembro, às 19 horas, a realizar-se no município de Itajaí, em homenagem aos 42 anos de fundação da Univali.

Está encerrada a presente sessão.

ATOS DA MESA**ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 326, de 19/09/2006**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DESIGNAR ELIANE REGINA CORREA DE MATTOS, matrícula nº 0711, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor Legislativo, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOSÉ ALBERTO BRAUNSPERGER, a partir de 11/09/06 (Diretoria Legislativa).

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Lício Mauro da Silveira - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 327, de 19/09/2006

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

DESIGNAR **JÚLIO CESAR SILVA**, matrícula nº 1083, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MAURÍCIO NASCIMENTO, a partir de 01/09/06 (DF-Coordenadoria de Tesouraria).

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Lício Mauro da Silveira - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 328, de 19/09/2006

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

DESIGNAR **MÁRCIO FERREIRA**, matrícula nº 1903, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Contabilidade, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, a partir de 01/09/06 (DF-Coordenadoria de Contabilidade).

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Lício Mauro da Silveira - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 329, de 19/09/2006

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

DESIGNAR **JAILTON DIAS DA CUNHA**, matrícula nº 1218, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Prestação de Contas, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, TOBIAS WAGNER JUNIOR, a partir de 01/09/06 (DF-Coordenadoria de Prestação de Contas).
Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Lício Mauro da Silveira - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 330, de 19/09/2006

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, dando atendimento à diligência constante do Processo SPE 05/04236903, do Tribunal de Contas do Estado,

Retificar a fundamentação legal estabelecida no Ato da Mesa nº 1275, de 12/08/2003, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **JOÃO DÉCIO MACHADO PACHECO**, matrícula nº 0924, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: " de acordo com o artigo 40, III, § 3º da Constituição Federal, c/c a nova redação dada pelo artigo 8º, I, II, III, letras "a" e "b" da EC nº 20/98 e, em conformidade com os artigos 107 e seguintes, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 ";

LEIA-SE: "de acordo com artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" e § 3º, da Constituição Federal, c/c o artigo 3º, da EC nº 20/98".

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Lício Mauro da Silveira - Secretário
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DA PROCURADORIA

Anselmo Inácio Klein - Procurador-Geral em exercício
Maria Aparecida Tridapalli Archer - Secretária
ATA DA 1587ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas, sob a Presidência do Procurador Anselmo Inácio Klein, em substituição ao Procurador-Geral, Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1587ª sessão ordinária. Presentes os Procuradores, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, Fábio de Magalhães Furlan, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Nazarildo Tancredo Knabben, Fausto Brasil Gonçalves, Sérgio Augusto Machado e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, iniciaram-se os trabalhos da reunião propriamente dita. 1) Relatoria do Procurador Anselmo Inácio Klein - aprovado parecer ao processo 1612/06, de Katherine Benedet Galli. 2) Relatoria da Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos - aprovados pareceres aos processos sobre providências administrativas - Acórdão - Mandados de Segurança nºs 2004.010654-8 e 2004.008701-2, sendo impetrante, em ambos, o SINDALESC/objeto: "isenção contribuição previdenciária"; proc. s/nº - providências administrativas, Mandado de Segurança nº 1997.011229-7/0002, Capital, "gratificação de 20%, instituída pelo art. 5º da Res. nº 40/92". 3) Relatoria do Procurador Luiz Alberto Seccon - aprovados pareceres aos processos 1613/06, de Maria Helena Pereira Torres; 1434 e 1435/06, ambos de Valdemar Neves Filho. 4) Relatoria do Procurador Fábio de Magalhães Furlan - processos 1212/06, do Instituto Motivacional de Criatividade - IMCEVC, interessado, Chefe de

Gabinete da Presidência, referente a "inscrição de curso de funcionários do Gabinete da Deputada Simone Schramm"; proc. s/nº - Of. CL nº 320/06, da Coordenadoria de Licitações: "edital para exame e aprovação - Pregão 026/06, contratação empresa especializada para executar serviços na fachada oeste do Palácio Barriga Verde"; proc. s/nº - Of. CL. nº 323/06, da Coordenadoria de Licitações: "Termo aditivo para exame e aprovação - PAULITEC", pareceres aprovados, sendo o primeiro por maioria. 5) Relatoria do Procurador Paulo Henrique Rocha Faria Júnior - aprovados pareceres aos processos 1611/06, de José Nilson de Espindola; 1647/06, de Márcio Antônio Chedid Rossi; 1649/06, de Andréa Carla Puls da Silveira; 1685/06, de Gilson Ribeiro; 1596/06, de Solon Soares; proc. s/nº - Diligência do Tribunal de Contas do Estado - "aposentadoria de João Décio Machado". 6) Relatoria do Procurador José Buzzi - aprovados pareceres aos processos 1615/06, de Luiz Carlos Guiotto; 1648/06, de Cleomara Teresinha Anhalt; proc. s/nº - Consulta - Of. 390/06, da Chefia de Gabinete da Presidência, sobre "autorização de pagamento para Jeferson Antônio Martins, para ministrar curso no Centro de Memória". 7) Relatoria do Procurador Nazarildo Tancredo Knabben - aprovados pareceres aos processos 1605/06, de Vera Lúcia Dias; 1573/06, de Sérgio Luiz Sell; 1577/06, de Márcia Regina Petri. 8) Relatoria do Procurador Fausto Brasil Gonçalves - aprovados pareceres aos processos 1607/06, de Marisa Fernandes Philipovski; 1608/06, de Amilton Gonçalves; 1609/06, de Edson José de Souza. 9) Relatoria do Procurador Sérgio Augusto Machado - aprovados pareceres aos processos 1589/06, de Selécio Orth; 1606/06, de Alair Nazarete Pacheco; 1610/06, de Jorge Luiz Araújo; 1681/06, de Carla Fabiana Faria dos Santos; 1682/06, de Cleo Fátima Manfrin; 1686/06, de Rita de Cassia V. de C. Cintra; 1590/06, de Margaret Bittencourt; processo s/nº, do Diretor de Recursos

Humanos, consultando sobre: "manifestação a respeito de solicitação, encaminhada pelo Diretor do IPESC, de cópias de documentos do ex-servidor Pedro José Xavier". Deu-se por impedida de votar no processo 1590/06, a Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos, tendo em vista o grau de parentesco com a servidora. 10) Relatoria do Procurador José Carlos da Silveira - aprovados pareceres aos processos 1614/06, de Marcelo Braga Lopes; 1563/06, de Laércio Braz Guisi; processo s/nº - Of. CL nº 325/06, da Coordenadoria de Licitações: "Pregão 027/06 - aquisição de toner para máquinas canon e kônica pertencentes à ALESC"; processo s/nº - Consulta Of. nº CARF/302/06, do Diretor de Recursos Humanos, consultando "sobre a necessidade ou não de fruição de todos os períodos de licença-prêmio, antes da concessão da aposentadoria voluntária". Do mesmo Relator o processo 1131/06, de Rubem Cesar Farah, que após discussão, saiu de pauta com pedido de vista do Procurador Paulo Henrique Rocha Faria Júnior. O Relator deu conhecimento ainda, das informações prestadas no Mandado de Injução nº 2006.029397-1, Capital, Impetrante, João Mário Martins, Impetrados, Governador do Estado de Santa Catarina e outros: "elaboração de lei regulamentadora de dispositivos Constitucionais, Federais e Estaduais". Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia vinte (20), à mesma hora e local. Eu, Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das sessões, em 13 de setembro de 2006.

*** X X X ***

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 021/2006, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 024/2006, referente a aquisição de poltronas para atender as necessidades da ALESC., obteve o seguinte resultado:

Lote 01 -

Vencedora: JOBEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA./VALDECI -CEL/99737210
Valor do Último Lance: R\$ 33.240,00

Lote 02 -

Vencedora: GIROFLEX S.A
Valor do Último Lance: R\$ 131.499,20
Florianópolis, 15 de setembro de 2006.

SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE
PREGOEIRA

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 022/2006, comunica que na licitação modalidade Pregão nº 025/2006, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças em 254 aparelhos de ar condicionado do prédio do palácio Barriga-Verde e prédio locado situado na Rua Silva Jardim, nº 319, Centro, Florianópolis, foi vencedora a empresa:

Item Único -

Vencedora: W & Z COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Valor do Último Lance: R\$ 2.898,14
Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO
PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATO

EXTRATO Nº 092/2006

REFERENTE: Convênio CL Nº 007/2006-00, celebrado em 14/08/06.

CONVENIENTES:

1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2. CENTRO CULTURAL NOVA ACRÓPOLE DE SANTA CATHARINA.
OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ALESC e o CCNASC.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.
Florianópolis, 14 de agosto de 2006.

Partícipes:

Deputado Júlio Garcia - ALESC

Ataníbio Boell Junior - Diretor Presidente da CCNASC

Executores:

Deputado Celestino Roque Secco - Presidente da Escola do Legislativo SC

*** X X X ***

LEIS

LEI Nº 13.842, de 14 de setembro de 2006

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.667, de 2005, que cria a taxa de vigilância sanitária animal.

Eu, Deputado Julio Garcia, presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º, da Constituição do Estado e do art. 304, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Tabela I do Anexo Único da Lei nº 13.667, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO ÚNICO TABELA I

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL

1 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, PRODUTOS ANIMAIS E EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA	UNIDADE	VALOR (R\$)
(...)		
Bovideos e eqüideos destinados a eventos agropecuários (exceto feiras) e esportivos (5)	cabeça	0,50 (1)
(...)		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de setembro de 2006

Deputado Julio Garcia
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 13.843, de 14 de setembro de 2006

Dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar na internação hospitalar em Santa Catarina.

Eu, Deputado Julio Garcia, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º, da Constituição do Estado e do art. 304, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a classe hospitalar como o atendimento pedagógico dispensado à criança e ao adolescente hospitalizados em Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde de Santa Catarina - SUS/SC durante seu internamento.

Parágrafo único. São consideradas Unidades de Saúde do SUS/SC, para efeitos desta Lei, as unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, as públicas conveniadas e as privadas por essa contratadas.

LEI COMPLEMENTAR

Art. 2º Aos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas devido à internação hospitalar, e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplicar-se-á regime de classe hospitalar, em caráter complementar.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover a regionalização, em todo o território do Estado, de classes hospitalares.

Parágrafo único. Para cada unidade de saúde que mantenha a oferta de classe hospitalar será designada uma escola que irá atendê-la.

Art. 4º O atendimento pedagógico ministrado em classe hospitalar possui equivalência às classes comuns de ensino regular.

§ 1º O corpo docente em classe hospitalar deverá manter em banco de dados próprio os registros necessários para adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive as avaliações e controle de frequência, bem como, fazer as comunicações ao estabelecimento de ensino de vínculo do aluno-paciente e, quando se fizer necessário, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 2º Enquanto sujeito ao regime de classe hospitalar, o aluno é considerado de frequência efetiva às aulas.

Art. 5º Os professores e especialistas de educação em classe hospitalar deverão ser designados a partir de indicação do diretor da escola destinada a atender a instituição hospitalar.

Parágrafo único. Para ser designado em classe hospitalar, será exigido:

I - titulação mínima em licenciatura com ênfase da educação infantil ao ensino médio; e

II - na ausência da titulação exigida no inciso anterior, mínimo de cinco anos ininterruptos de trabalho em classe hospitalar.

Art. 6º Deverá compor o quadro mínimo de professores em classe hospitalar 01 (um) psicopedagogo.

Art. 7º Os servidores em classe hospitalar, deverão assinar ponto na escola designada a atender a instituição hospitalar.

Art. 8º Aos servidores, designados em classe hospitalar, em efetivo exercício da função, ficam assegurados todos os direitos e garantias atinentes ao profissional que desempenha atividade em classe tradicional.

Art. 9º Fica reconhecido o Hospital Infantil Joana de Gusmão de Florianópolis como responsável pela orientação do corpo docente nomeado em classe hospitalar, em todo o território do Estado.

Art. 10. Compete às Unidades de Saúde, dotadas de classe hospitalar, prover o suporte de apoio ao desenvolvimento das ações pedagógicas, lúdicas e de escolarização.

Art. 11. Compete a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia acompanhar e avaliar o desenvolvimento da atenção integral à educação das crianças e dos adolescentes hospitalizados.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo, através das Secretarias de Estado da Saúde e de Educação, Ciência e Tecnologia, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação na promoção da humanização e da atenção integral à criança e ao adolescente hospitalizados, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e organizações não governamentais, visando o acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 13. Os órgãos públicos e privados abrangidos pela obrigatoriedade instituída por esta Lei deverão, no prazo de cento e vinte dias da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de setembro de 2006

Deputado Julio Garcia
Presidente
*** X X X ***

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, de 30 de junho de 2006
--

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei Complementar que foi convertido na Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Fundação Catarinense de Desporto e estabelece outras providências".

Eu, Deputado Julio Garcia, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 304, § 1º do Regimento Interno, promulgo a seguinte parte da Lei Complementar:

"Art. 19. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Gestão Pública para os servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado do Planejamento, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 8 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 6 de dezembro de 1994.

Art. 20. Aos servidores inativos da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2007, a Gratificação de Fiscalização e Controle instituída pela Lei Complementar nº 342, de 16 de março de 2006."

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de setembro de 2006

Deputado Julio Garcia
Presidente
*** X X X ***

PORTARIAS DAT

PORTARIA DAT Nº 023, de 19/09/2006

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE TECNOLOGIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR o servidor **Antônio Henrique Costa Bulcão Vianna**, matrícula nº 1877, para exercer a função de Pregoeiro, e o servidor **Helio Estefano Becker Filho**, matrícula nº 1332, na função de Pregoeiro substituto no Pregão nº 026/2006, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **Bernadete Albani Leiria**, matrícula nº 1998, **Sinara Lúcia Valar Dal Grande**, matrícula nº 2169, **Valter Euclides Damasco**, matrícula nº 0947, **Adriana Lauth Gualberto**, matrícula nº 0775 e **Reinhard Richter**, matrícula nº 0937, nos termos do Edital de Pregão nº 026/2006.
Arnaldo Venício de Souza
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA DAT Nº 024, de 10/09/2006

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE TECNOLOGIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR a servidora **Sinara Lúcia Valar Dal Grande**, matrícula nº 2169, para exercer a função de Pregoeira, e a servidora **Bernadete Albani Leiria**, matrícula nº 1998, na função de Pregoeira substituta no Pregão nº 027/2006, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **Antônio Henrique Costa Bulcão Vianna**, matrícula nº 1877, **Helio Estefano Becker Filho**, matrícula nº 1332, **Valter Euclides Damasco**, matrícula nº 0947, **Adriana Lauth Gualberto**, matrícula nº 0775 e **Reinhard Richter**, matrícula nº 0937, nos termos do Edital de Pregão nº 027/2006.
Arnaldo Venício de Souza
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA DAT Nº 025, de 19/09/2006

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE TECNOLOGIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR o servidor **Helio Estefano Becker Filho**, matrícula nº 1332, para exercer a função de Pregoeiro, e o servidor **Antônio Henrique Costa Bulcão Vianna**, matrícula nº 1877, na função de Pregoeiro substituto no Pregão nº 028/2006, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **Bernadete Albani Leiria**, matrícula nº 1998, **Sinara Lúcia Valar Dal Grande**, matrícula nº 2169, **Valter Euclides Damasco**, matrícula nº 0947, **Adriana Lauth Gualberto**, matrícula nº 0775 e **Reinhard Richter**, matrícula nº 0937, nos termos do Edital de Pregão nº 028/2006.
Arnaldo Venício de Souza
Diretor

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1155, de 19/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ROGER ALEXANDRE OLIVEIRA DA ROSA**, matrícula nº 2994, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 19/09/06 (Deputado Wilson Vieira - Dentinho).

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1156, de 19/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

DISPENSAR **SAULO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1138, da Função de Confiança - PL/FC-3, a partir de 19/09/06 (Deputado Wilson Vieira - Dentinho).

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1157, de 19/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

LOTAR **ITAMAR PIRES PACHECO**, matrícula nº 1514, na Comissão de Saúde.

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1158, de 19/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

LOTAR **SAULO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1138, na Coordenadoria de Transportes.

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1159, de 19/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

Colocar a servidora **JULIANA TANCREDO GALLOTTI**, matrícula nº 5090, nomeada para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Deputado da Mesa, código PL/GAM-50, no Gabinete da Presidência, à disposição da Procuradoria Jurídica.

Désio Muller
Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1160/06, de 19/09/2006 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **VALCI MARTINS**, matrícula nº 1887, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 25/08/06.

PORTARIA Nº 1161/06, de 19/09/2006 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **DENISE VIDEIRA SILVA**, matrícula n 1818, por 30 (trinta) dias, a partir de 01/09/06.

PORTARIA Nº 1162/06, de 19/09/2006 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item II, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 ((doença Familiar)) a **SONIA SILVA LUZ**, matrícula nº 0327, por 15 (quinze) dias, a partir de 01/09/06.

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1163/06, de 19/09/2006 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **MARÍLIO GUEDERT**, matrícula nº 1442, por 15 (quinze) dias, a partir de 06/09/06.

PORTARIA Nº 1164/06, de 19/09/2006 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I e 63 parágrafo único da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **MÁRCIA REGINA PETRI**, matrícula n 2143, por 15 (quinze) dias, a partir de 10/09/06.

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1165, de 19/09/2006

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador Jurídico **SERGIO AUGUSTO MACHADO**, matrícula nº 0581, para acompanhar os procedimentos relativos aos inquéritos policiais envolvendo a morte do servidor Márcio Eleodoro Moreira, ocorrido no dia 18/09/2006, nas dependências do prédio da Assembléia Legislativa, bem como seus desdobramentos.

Carlos Antônio Blosfeld
Diretor Geral

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 023/06

Altera os dispositivos da Lei nº 12.279, de 2002, que Institui o certificado Empresa Amiga da Criança em Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.279, de 17 de junho de 2002, que institui o certificado Empresa Amiga da Criança em Santa Catarina, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui os certificados estaduais Amigo da Criança e Empresa Amiga da Criança.

Art. 1º Ficam instituídos os certificados estaduais Amigo da Criança e Empresa Amiga da Criança, para pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, com o objetivo de identificar as pessoas domiciliadas em território catarinense que tenham atuação social em favor da criança e do adolescente.

Art. 2º As pessoas que receberem os certificados, previstos nesta Lei poderão utilizá-lo na divulgação e publicidade de seus produtos e serviços. (NR)"

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.279, de 2002, que institui o certificado Empresa Amiga da Criança, passa a vigorar com a redação modificada e acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º São pré-requisitos para obter os certificados estaduais:

I - não empregar menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes;

II - não empregar menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres; e

III - contribuir com o percentual de 1% (um por cento) do imposto de renda devido para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação federal em vigor.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente conceder os certificados de que trata esta Lei. (NR)''

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 05 de setembro de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0151/06

Autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I

Da Política Estadual do Livro

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Política Estadual do Livro do Estado de Santa Catarina, mediante adoção facultativa das seguintes diretrizes:

I - democratização do acesso ao livro, através de mecanismos de incentivo à leitura, permitindo ao cidadão o acesso e uso do livro;

II - dinamização do uso do livro como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio cultural do Estado, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III - fomento e apoio à produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização da produção editorial em todo território catarinense;

IV - estímulo à produção dos escritores catarinenses, tanto de obras científicas como culturais;

V - promoção e incentivo ao hábito da leitura;

VI - promoção da integração da produção literária catarinense, dinamizando formas de inserção da produção estadual à nacional e internacional;

VII - apoio às iniciativas de entidades associativas, culturais, artísticas e do Poder Público que têm como objetivo a produção e divulgação do livro;

VIII - apoio à livre circulação do livro no Estado, fomentando as exportações de livros catarinenses para outros estados e países;

IX - capacitação da população para o uso do livro como fator fundamental para seu desenvolvimento econômico, político, social, ambiental e de promoção da justa distribuição do saber e da renda;

X - instalação e ampliação no Estado e em parceria com os municípios, livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

XI - implantação e ampliação de centros de estudo e pesquisa, estimulando a criação de uma rede de bibliotecas escolares que possibilite a troca de conhecimentos e experiências;

XII - propiciar, sempre que possível, aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei; e

XIII - viabilizar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura através do Sistema Braille.

Art. 2º O Governo do Estado, através dos órgãos competentes, poderá organizar e submeter ao debate da sociedade por intermédio das organizações da sociedade civil vinculadas ao livro, o Plano Anual de Difusão do Livro.

Parágrafo único. O Plano Anual de Difusão do Livro poderá ser elaborado em consonância com os prazos previstos para o Orçamento Anual do Estado, que poderá consignar os recursos orçamentários necessários para a execução do Plano.

CAPÍTULO II

Do Livro

Art. 3º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grameada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual; e

VIII - livros impressos no Sistema Braille.

Art. 4º É livro catarinense o publicado por editora sediada em Santa Catarina, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado em Santa Catarina.

CAPÍTULO III

Da Editoração, Distribuição e Comercialização do Livro

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - livro: toda publicação não-periódica, identificável quanto à responsabilidade editorial, produzida ou comercializada de maneira unitária ou parcelada, podendo seu conteúdo ser fixado em qualquer formato ou veículo de uma ou múltiplas bases materiais ou digitais;

II - autor: a pessoa física criadora de livros;

III - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

IV - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado; e

V - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º As empresas editoriais, preferencialmente, devem adotar o Sistema de Catalogação na publicação e o número internacional padronizado (ISBN) para os livros.

Parágrafo único. O número referido no *caput* deste artigo constará, preferencialmente, da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille.

Art. 8º Na produção do livro deverão ser encaminhados, pelos editores 3 (três) exemplares à Biblioteca Pública Estadual.

Art. 9º É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda em Santa Catarina, podendo ser ouvidas as Prefeituras Municipais competentes.

Art. 10. A veiculação de publicidade em livros, tendo como objetivo o seu barateamento, mesmo a título oneroso, poderá não alterar os benefícios de que o mesmo goza em qualquer esfera.

CAPÍTULO IV

Da Aquisição de Livros

Art. 11. O livro como elemento indissociável do sistema de ensino do Estado de Santa Catarina é considerado essencial e prioritário.

Art. 12. A aquisição de livros didáticos e paradidáticos pelo Poder Público poderá ser feito no mercado livreiro catarinense de acordo com as necessidades das escolas e das bibliotecas, sob fiscalização do órgão competente, e levando em consideração o currículo estabelecido, a autonomia escolar e a livre indicação dos professores.

Art. 13. O Poder Executivo poderá organizar o cronograma de compras de livros pelas escolas, objetivando manter o equilíbrio entre a capacidade industrial e a demanda, podendo inclusive determinar aos órgãos correspondentes no Estado que procedam da mesma forma.

Art. 14. O Poder Executivo deverá consignar em seu orçamento verbas destinadas às bibliotecas públicas estaduais para aquisição de livros.

Parágrafo único. Para fins de aquisição pelo Poder Público da administração direta e indireta, o livro poderá não ser considerado material permanente.

Art. 15. O Poder Executivo, anualmente, poderá selecionar autores catarinenses cujas obras serão adquiridas para compor o acervo das bibliotecas públicas estaduais.

Art. 16. O auxílio e a cooperação de entidades e agências internacionais, quando destinados à aquisição e distribuição de livros didáticos e paradidáticos, serão feitos nos termos da Lei, no que se refere a compras efetuadas no mercado livreiro, como no que diz respeito ao currículo básico, à autonomia das escolas e à liberdade de escolha dos professores.

CAPÍTULO V

Da Difusão do Livro

Art. 17. O Poder Executivo poderá criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, bem como ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - incentivar a realização de Feiras de Livros em todos os municípios e a participação especial de Santa Catarina em Feiras Nacionais e Internacionais;

III - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

IV - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais; e

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 18. Cabe aos municípios a iniciativa de firmar convênios com o Governo do Estado a fim de receberem os incentivos desta Lei, no que concerne às bibliotecas municipais.

Art. 19. O Governo do Estado fica autorizado a regulamentar a presente Lei e enviar à Assembléia Legislativa de Santa Catarina, se entender conveniente, Projeto de Lei criando o Fundo Estadual do Livro e a Comissão Estadual do Livro.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de setembro de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 053/2006

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 362, de 2006, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Fundação Catarinense de Desporto e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica incluído o art. 27-A na Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 27 -A. O pagamento da gratificação prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, far-se-á, em no mínimo 15% (quinze por cento), até 1º de janeiro de 2007, sendo o percentual remanescente integralizado até 31 de janeiro de 2007."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 05 de setembro de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

Emenda à Redação Final do Projeto de Resolução n. 0018/06

O *caput* do art. 3º do Projeto de Resolução nº 0018/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sessão legislativa é o período anual de reunião da Assembléia, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 2 de fevereiro do ano seguinte, exceto no primeiro ano da legislatura que começa em 1º de fevereiro, e no último ano, quando finda em 31 de janeiro."

SALA DAS SESSÕES, em Florianópolis, 05 de setembro de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

Fica alterado o *caput* do art. 3º em função da alteração de seus incisos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18, DE 2006

Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Art. 1º O *caput* e os incisos I e II do § 1º do art. 3º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sessão legislativa é o período anual de reunião da Assembléia, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 2 de fevereiro do ano seguinte, exceto no primeiro ano da legislatura que começa em 1º de fevereiro, e no último ano, quando finda em 31 de janeiro.

§ 1º

.....

.....

.....

.....

I - primeiro período ordinário, de 2 de fevereiro a 17 de julho;

II - segundo período ordinário, de 1º de agosto a 22 de dezembro; e

..... "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 05 de setembro de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 0013, de 2006

Faço saber que a Assembléia Legislativa, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 48, inciso VIII, da Constituição do Estado, aprovou e eu, Deputado Julio Garcia, Presidente, nos termos do art. 61, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Art. 1º O *caput* e os incisos I e II do § 1º do art. 3º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sessão legislativa é o período anual de reunião da Assembléia, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 2 de fevereiro do ano seguinte, exceto no primeiro ano da legislatura que começa em 1º de fevereiro, e no último ano, quando finda em 31 de janeiro.

1º

I - primeiro período ordinário, de 2 de fevereiro a 17 de julho;

II - segundo período ordinário, de 1º de agosto a 22 de dezembro;" e

..... "

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de setembro de 2006

Deputado Julio Garcia

Presidente

*** X X X ***